



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02624 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
40FD04B92D2057D354463690AA65D0ED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- TERMO DE CONTRATO 318.2026, 319.2026 E 320.2026 PE 006.2026.
- EXTRATO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATAS SRP E CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026.
- AVISO DE RESULTADO CD Nº007.2026 E ATO DE AUTORIZAÇÃO CD Nº007.2026 IL Nº030.2026
- TERMOS DE CONTRATO Nº325.206, Nº329.2026, Nº330.2026, Nº331.2026
- EXTRATO DOS CONTRATOS CD nº007.2026.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO- CONTRATO Nº 339/226 E EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026
- AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CD007.2026 E ATO DE AUTORIZAÇÃO IL Nº030.2026 CD007.2026
- TERMOS DE CONTRATOS Nº332.2026 E Nº333.2026 E EXTRATOS DO CONTRATO Nº332.2026 E Nº333.2026 CD007.2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK

Processo Administrativo nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 318/2026

Termo de Contrato nº 318/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2026, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME**, CNPJ nº 63.244.289/0001-04, estabelecida na Rua Jovino Francisco do Amaral, nº. 15, Centro, de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia CEP: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Maria de Lourdes Carneiro dos Santos** portador da carteira de identidade RG nº 02.794.847-12, inscrito no CPF sob o nº. 486.122.435-72, residente à Praça Rui Barbosa s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 112/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e conforme especificações a seguir:

Lote 01- Artigos de Papelaria						
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	288944	CARTOLINA dimensões 500 x 660 mm, cores variadas, gramatura 180 gramas.	2000	Folhas	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
2	481826	PAPEL A4, COLORIDO, 75 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 100 folhas.	750	Pacotes	R\$ 3,08	R\$ 2.310,00
3	611840	PAPEL CARTÃO, colorido, 180 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 50 folhas.	150	Pacotes	R\$ 10,19	R\$ 1.528,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

4	417233	PAPEL CREPOM, cores variadas, dimensão 0,48 X 2,00 m, caixa com 20 unidades.	100	Caixa	R\$ 10,23	R\$ 1.023,00
5	379051	Papel fotográfico - resolução de até 4880 dpi, secagem rápida, formato A4 (210 x 297 mm) 220 gramas. Pacote com 20 fls.	150	Pacotes	R\$ 8,63	R\$ 1.294,50
6	379051	Papel fotográfico - A4 210mm x 297 mm, 135g Glossy 50 Folhas À Prova D'água.	150	Pacotes	R\$ 14,32	R\$ 2.148,00
7	293768	Papel, duplex, fosco, gramatura mínima 240 g/m², dimensões 48 x 65 mm podendo variar em +/- 5mm. Cores variadas.	750	Folhas	R\$ 1,03	R\$ 772,50
8	245373	PAPEL DE SEDA - 50x70, 20g/m² na cor: vermelho - Pacote com 100 fls.	150	Pacotes	R\$ 10,10	R\$ 1.515,00
9	463089	PAPEL VERGE- Gramatura de 180 gr x m², cores variadas, pacote com 50 folhas.	150	Pacotes	R\$ 6,80	R\$ 1.020,00
10	340545	PAPEL DUPLA FACE - 48x66 cm pacote com 20 folhas. Cores variadas.	150	Pacotes	R\$ 9,81	R\$ 1.471,50
11	473345	FOLHAS DE EVA - 60X40 CM Cores Variadas Pacotes Com 10 Folhas.	150	Pacotes	R\$ 11,68	R\$ 1.752,00
Valor Total do Lote 01:						R\$ 16.515,00

Lote 03- Pastas e Envelopes						
Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
15	459379	CAIXA ARQUIVO MORTO em plástico de no mínimo 130g/m² dimensões aproximadas de 34 x 13 x 24 cm. Com espaço para anotar informações, como: Data, Departamento, Local, Codificação.	500	Unidades	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
16	613260	ENVELOPE, papel Kraft branco 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	1500	Unidades	R\$ 0,22	R\$ 330,00
17	467383	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft branco, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	3500	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 840,00
18	467347	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	3500	Unidades	R\$ 0,26	R\$ 910,00
19	459338	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 260 x 360 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	500	Unidades	R\$ 0,27	R\$ 135,00
20	301413	LIVRO DE ATA pautado, capa dura, 100 folhas, dimensões 200 X 275 mm.	50	Unidades	R\$ 8,77	R\$ 438,50
21	411608	LIVRO DE PONTO, papel alta alvura 75 gr/m², capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações: entrada e saída no primeiro período e entrada e saída no segundo período.	100	Unidades	R\$ 8,66	R\$ 866,00
22	483473	LIVRO PROTOCOLO de correspondência ¼, com 100 folhas; Formato 154 x 216 mm; Capa dura.	100	Unidades	R\$ 5,53	R\$ 553,00
23	470147	PASTA CATALOGO em papelão revestido de PVC, cor preta; Formato Ofício; com bolso e com visor; 4 colchetes; 100 envelopes; Dimensões 243 x 330.	50	Unidades	R\$ 15,86	R\$ 793,00
24	332689	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com abas e elástico.	3000	Unidades	R\$ 1,44	R\$ 4.320,00
25	332803	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com prendedor de papel.	3000	Unidades	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
26	284918	PASTA SANFONADA A4 - Plástica, Cores variadas, material em PVC, largura 240 mm x 320 mm de altura, com 12 divisórias, com abas e elástico.	25	Unidades	R\$ 8,78	R\$ 219,50
27	368718	PASTA SUSPensa tamanho ofício, em cartão 350 g/m² cor marrom, marmorizada e plastificada, com	500	Unidades	R\$ 1,80	R\$ 900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

	hastes plástica, com prendedor plástico interno de papel, visor e etiqueta.				
Valor Total do Lote 03:					R\$ 15.500,00

Lote 06- Materiais Diversos						
Item	Código	Nome	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
89	379312	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - fino 7 a 8 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	150	Pacotes	R\$ 23,40	R\$ 3.510,00
90	284808	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - grosso 11 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	150	Pacotes	R\$ 31,33	R\$ 4.699,50
91	411291	BATERIA TIPO BOTÃO de lítio 3V CR 2032.	25	Unidades	R\$ 2,27	R\$ 56,75
92	325286	CALCULADORA de mesa com alimentação a pilha, display com 12 dígitos grandes Dimensões aproximadas 15x12x5 cm, com funções aritméticas básicas e percentual, desligamento automático.	15	Unidades	R\$ 13,47	R\$ 202,05
93	369676	ROLO DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS 40 X 40 térmica com aproximadamente 500 adesivos por rolo.	30	Rolos	R\$ 6,06	R\$ 181,80
94	483450	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 45 mm x 100 m.	250	Unidades	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
95	609330	GRAMPO para grampeador 106/8 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades.	10	Caixas	R\$ 13,58	R\$ 135,80
96	467552	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 48 mm x 50 m.	250	Unidades	R\$ 5,24	R\$ 1.310,00
97	463241	FITA DUPLA FACE média - 24 mm x 30 m.	150	Unidades	R\$ 5,19	R\$ 778,50
98	440632	GRAMPEADOR tipo pistola com corpo em material termoplástico de alta resistência para grampos 106/4, 106/6 ou 106/8 mm.	6	Unidades	R\$ 31,50	R\$ 189,00
99	401623	Pincel nº 00 (Filete para contorno) - Cabo curto. Pacote com 12 unidades.	50	Dúzias	R\$ 13,99	R\$ 699,50
100	204742	Pincel nº 08 (Chato) - Cabo longo, indicado para tintas espessas, acrílicas e tecido. Pacote com 12 unidades.	50	Dúzias	R\$ 13,05	R\$ 652,50
101	393613	Pincel nº 10 (Chato) - Cabo longo, indicado para cantos, cobertura de área, contornos, pátina, preenchimentos. Pacote com 12 unidades.	50	Dúzias	R\$ 13,73	R\$ 686,50
102	439981	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão fino.	100	Unidades	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
103	439981	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão grosso.	100	Unidades	R\$ 22,72	R\$ 2.272,00
104	366525	Guarda chuva ,Material Armação: Alumínio Tipo: Manual Material Cabo: Alumínio Material Cobertura: Náilon Tamanho: Grande - 50 unidades.	10	Unidades	R\$ 14,91	R\$ 149,10
Valor Total do Lote 06:						R\$ 18.575,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 50.590,00 (Cinquenta mil, quinhentos e noventa reais)**, correspondente ao valor total do Lote 01 de R\$ 16.515,00 (Dezesseis mil, quinhentos quinze reais), do Lote 03 de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) e do Lote 06 de R\$ 18.575,00 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-600-0000 (CO 3110) TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO ESTADUAL ASSISTÊNCIA
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2047 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2050 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUALL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

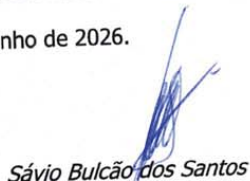
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

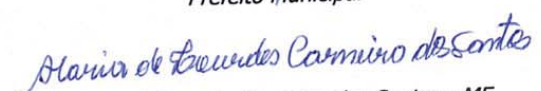
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

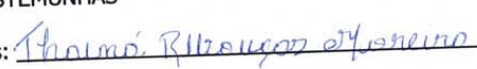
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 10 de junho de 2026.

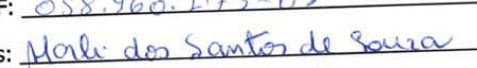

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Maria de Lourdes Carneiro dos Santos - ME
CNPJ nº 63.244.289/0001-04
Maria de Lourdes Carneiro dos Santos
CPF nº 486.122.435-72

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 058.960.745-02

Ass: 

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

OK

Processo Administrativo nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
TERMO DE CONTRATO Nº 319/2026

Termo de Contrato nº 319/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2026, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa **Q3 ATACADO E COMÉRCIO LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Q3 ATACADO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 62.405.651/0001-19, estabelecida na Francisco Souza dos Santos, nº 03, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP: 29.164-153, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Neves de Queiroz Neto** portador da carteira de identidade RG nº 683781812- SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 806.062.375-34, residente à Rua Margarida, nº 55, Caetitu, Itaberaba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 112/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e conforme especificações a seguir:

Lote 02- Papel Ofício						
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
12	461800	PAPEL A4, OFICIO, branco 75 gramas 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma.	700	Caixas	R\$ 235,71	R\$ 164.997,00
13	266458	PAPEL metro, na cor branca, gramatura 75g/m², dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	50	Rolos	R\$ 96,06	R\$ 4.803,00
14	234952	PAPEL metro, na cor parda, gramatura 75g/m², dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	50	Rolos	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
Valor Total do Lote 02:						R\$ 173.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 173.500,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor total do Lote 02.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-600-0000 (CO 3110) TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO ESTADUAL ASSISTÊNCIA
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2047 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
 2050 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 10 de junho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Q3 ATACADO E
COMERCIO
LTDA:6240565100
0119

Assinado de forma
digital por Q3 ATACADO
E COMERCIO
LTDA:62405651000119

Q3 ATACADO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 62.405.651/0001-19
Francisco Neves de Queiroz Neto
CPF nº 806.062.375-34

TESTEMUNHAS

Ass: Thaíma R. Moraes de Oliveira

CPF: 058.960.245-02

Ass: Henri dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Pessoa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 320/2026

Termo de Contrato nº 320/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2026, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa **Dário Mendes da Silva Filho LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Dário Mendes da Silva Filho LTDA**, CNPJ: 44.947.353/0001-79, estabelecida no Largo Dr. San Juan, 32, Centro, Boa Vista do Tupim-Bahia, Boa Vista do Tupim- Ba CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Dário Mendes da Silva Filho**, portador do RG nº 1664074376 e CPF nº 109.626.435-80 residente no Largo Dr. San Juan, 32, Centro, Boa Vista do Tupim-Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 112/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital e conforme especificações a seguir:

Lote 04- Artigos e Armarinho						
Item	Código	Nome	Quant	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
28	224097	AGULHAS para tricotar plástica 35 cm - par.	75	Pares	R\$ 6,13	R\$ 459,75
29	234073	ALFINETE - cabeça esférica em plástico, colorido, comprimento 10mm em aço niquelado, aplicação para mapa, caixa com 50 unidades.	30	Caixas	R\$ 6,35	R\$ 190,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

30	223793	AGULHA DE COSTURA - Agulha de Mão nº 06 para Costura. Envelope com 20 unidades. Composição: Aço Niquelado.	25	Envelope	R\$ 5,43	R\$ 135,75
31	306725	BARBANTE - 8 fios, cru, 250 gramas.	50	Rolos	R\$ 5,68	R\$ 284,00
32	304619	COLA PARA TECIDO, tubo com 100 gramas.	25	Unidades	R\$ 5,94	R\$ 148,50
33	390581	BOLA DE ISOPOR - Maciça, diâmetro 20 mm para artesanato em geral pacote com 100 unidades.	15	Pacotes	R\$ 11,48	R\$ 172,20
34	223225	FELTRO, cores variadas, tamanho 0,50 x 1,40.	25	Unidades	R\$ 12,19	R\$ 304,75
35	272564	FITA DE CETIM, 10 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	25	Peças	R\$ 4,47	R\$ 111,75
36	223706	FITA DE CETIM, 20 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	25	Peças	R\$ 4,49	R\$ 112,25
37	385992	FITA DE CETIM, 38 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	25	Peças	R\$ 6,07	R\$ 151,75
38	463459	FITILHO cores variadas, peça com 10 metros.	50	Peças	R\$ 2,80	R\$ 140,00
39	483460	FOLHA DE ISOPOR - de 1,0 metro, x 0,50 cm de largura, com espessura de 10 mm.	250	Folhas	R\$ 3,54	R\$ 885,00
40	483459	FOLHA DE ISOPOR - de 1,0 metro, x 0,50 cm de largura, com espessura de 15 mm.	15	Unidades	R\$ 5,74	R\$ 86,10
41	615134	NOVELO DE LINHA para tricotar, cores variadas, pacote com 12 unidades.	25	Pacotes	R\$ 32,42	R\$ 810,50
42	441741	NOVELO DE LINHA DE COSTURA - 100% algodão, tubo com 100 mt - cores variadas.	100	Unidades	R\$ 2,02	R\$ 202,00
43	385978	SIANINHA fina 4 mm, cores variadas, rolo com 50 metros.	50	Rolos	R\$ 32,15	R\$ 1.607,50
44	303534	TECIDO DE JUTA natural, com 1,00 metro de largura, peça com 10 metros.	3	Peças	R\$ 92,58	R\$ 277,74
45	343203	TECIDO PARA BORDAR ponto de cruz, peça com 10 metros.	5	Peças	R\$ 180,89	R\$ 904,45
46	621028	TECIDO TRICOLINE várias estampas, peça 0,50 x 1,50 m.	10	Peças	R\$ 22,13	R\$ 221,30
47	343202	TECIDO VAGOLINE com 1,45 m de largura, peça com 5 metros.	10	Peças	R\$ 23,99	R\$ 239,90
48	308365	TINTA PARA TECIDO, frasco com 37 ml, cores variadas.	75	Unidades	R\$ 4,68	R\$ 351,00
49	469173	TNT - não tecido cores variadas, Largura: 1,40 metros comprimento: 100 metros - gramatura: 40 G/M2.	150	Rolos	R\$ 84,41	R\$ 12.661,50
50	620638	TUBO DE LINHA DE COSTURA, cores variadas, pacote com 10 tubos.	75	Pacotes	R\$ 11,94	R\$ 895,50
51	359480	VELCRO ADESIVO 25 mm, macho e fêmea, rolo com 25 metros.	50	Rolos	R\$ 34,77	R\$ 1.738,50
52	621635	OLHO DE BONECA - Olho de boneca, móvel, para artesanato, tamanho 15 mm, 8mm e 3mm - pacote com 100 unidades.	10	Pacotes	R\$ 5,56	R\$ 55,60
53	602198	BEXIGA colorida de soprar nº 9 cores variadas pacote com 50 unidades.	150	Pacotes	R\$ 5,99	R\$ 898,50
Valor Total do Lote 04:						R\$ 24.046,29

Lote 05- Materiais de Escritório						
Item	Código	Nome	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
54	289399	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 5 cm x 1,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	50	Blocos	R\$ 7,24	R\$ 362,00
55	335010	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 7,5 cm x 7,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	50	Unidades	R\$ 3,24	R\$ 162,00
56	462282	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo	150	Unidades	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		aproximadamente 50 mm x 15 mm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.				
57	325529	Elástico latex amarelo nº 18, pacote com 100 gramas.	50	Pacotes	R\$ 5,55	R\$ 277,50
58	200069	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	150	Caixas	R\$ 25,27	R\$ 3.790,50
59	356877	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	100	Caixas	R\$ 25,06	R\$ 2.506,00
60	349513	Caneta ESFEROGRÁFICA VERDE, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação da marca.	25	Caixas	R\$ 26,02	R\$ 650,50
61	356878	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	50	Caixas	R\$ 25,32	R\$ 1.266,00
62	274804	CLIPS para papel em aço niquelado, número 6/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	250	Caixas	R\$ 2,57	R\$ 642,50
63	272501	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 2/0, embalagem caixa com 100 unidades. -Material conforme Norma SAE 1010/20.	250	Caixas	R\$ 2,21	R\$ 552,50
64	274803	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 3/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	250	Caixas	R\$ 2,43	R\$ 607,50
65	284051	COLA líquida a base de silicone, embalagem com aproximadamente 50 gramas com bico dosador. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	100	Unidades	R\$ 3,07	R\$ 307,00
66	622132	COLA líquida branca, lavável, não toxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico dosador, peso líquido aproximado de 90 gramas. Caixa com 36 unidades.	75	Caixas	R\$ 33,40	R\$ 2.505,00
67	386956	COLA líquida branca, lavável, não toxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, peso líquido aproximado de 1KG.	100	Unidades	R\$ 8,80	R\$ 880,00
68	294408	COLA GLITTER, CORES VARIADAS - caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 27,06	R\$ 1.353,00
69	449827	COLA para isopor. Embalagem com aproximadamente 90 gramas embalagem: plástica, com bico dosador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CX COM 36 UNIDADES.	50	Caixas	R\$ 35,90	R\$ 1.795,00
70	314892	CORRETIVO LÍQUIDO, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco com volume aproximado de 18 ml.	100	Unidades	R\$ 2,12	R\$ 212,00
71	266399	Conjunto de mesa para porta lápis, porta clips e porta lembrete, em polietileno, espessura da parede aproximadamente 3 mm, dimensões aproximadas 22,0 x 6,0 x 9,0 cm.	25	Conjuntos	R\$ 11,05	R\$ 276,25
72	406914	ESTILETE largo, corpo plástico, lamina larga dividida, dimensões de 18 x 105 mm caixa com 12 unidades.	25	Caixas	R\$ 17,67	R\$ 441,75
73	307812	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo espátula, em aço cromado dimensões 15 cm, caixa com 36 unidades.	25	Caixas	R\$ 26,76	R\$ 669,00
74	203580	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 12 folhas de papel 75 gr/m2, dimensões mínimas 140 x 37 x50 mm, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. de	50	Unidades	R\$ 18,66	R\$ 933,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		espessura fosforizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.				
75	414937	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 30 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	35	Unidades	R\$ 31,21	R\$ 1.092,35
76	324240	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 80 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 23/6 a 23/13, apoio da base em PVC.	15	Unidades	R\$ 93,91	R\$ 1.408,65
77	322469	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 23/06, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	150	Caixas	R\$ 10,55	R\$ 1.582,50
78	338512	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/08, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	150	Caixas	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
79	203144	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/6, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	200	Caixas	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
80	337519	LÁPIS MINA GRAFITE – número 02, revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 144 unidades.	100	Caixas	R\$ 37,64	R\$ 3.764,00
81	335417	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 8 cm, dorso largo; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	500	Unidades	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
82	397971	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 6 cm, dorso estreito; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	250	Unidades	R\$ 9,31	R\$ 2.327,50
83	413723	Perfurador de papel estrutura metálica 2 furos para até 100 fls de papel 75g/m2. Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos furos 6 mm, distância dos furos 80 mm, com margeador.	25	Unidades	R\$ 58,59	R\$ 1.464,75
84	202355	Perfurador de papel estrutura metálica 2 furos para até 10 fls de papel 75g/m2. Apoio da base em	50	Unidades	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos furos 6 mm, distância dos furos 80 mm, com margeador.				
85	464170	Tesoura uso geral lâmina em aço inox 8", ponta fina, cabo revestido em polipropileno.	100	Unidades	R\$ 11,67	R\$ 1.167,00
86	416053	Tesoura escolar 5 polegadas ponta arredondada, apropriada para uso escolar, lâmina em aço inox e cabo em polipropileno.	250	Unidades	R\$ 5,52	R\$ 1.380,00
87	340452	Grampo Borboleta Prendedor de Papel 3 cm, caixa com 24 unidades.	25	Caixas	R\$ 20,27	R\$ 506,75
88	340451	Grampo Borboleta Prendedor de Papel 5 cm, caixa com 12 unidades.	25	Caixas	R\$ 23,54	R\$ 588,50
Valor Total do Lote 05:						R\$ 45.900,00

Lote 07- Materiais Didáticos						
Item	Código	Descrição	Quant	Unid.	Preço Unitário	Preço Total Estimado
105	289329	Apagador para quadro branco com designe ergonômico com feltro 100% de lã com espaço para guarda de pincel, estrutura em PVC ou similar.	250	Unidades	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00
106	289332	APONTADOR DE LÁPIS, manual, portátil, com 01 entrada, em material plástico rígido, sem depósito, caixa com 100 unidades. Dimensões aproximadas 6,5 x 12,5 x 1,3 mm.	25	Caixas	R\$ 21,84	R\$ 546,00
107	293121	BORRACHA BICOLOR (azul/vermelha) – para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm, caixa com 40 unidades.	150	Caixas	R\$ 19,76	R\$ 2.964,00
108	279988	BORRACHA BRANCA, para apagar escrita a lápis, macia, dimensões aproximadas de 3,3 x 2,3 x 0,08cm, caixa com 40 unidades.	150	Caixas	R\$ 13,31	R\$ 1.996,50
109	359998	CANETA HIDROCOR, estojo com 12 cores, ponta fina em feltro resistente, as cores deverão ser: vermelha, rosa, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, amarelo, roxo, marrom, cinza e preto.	150	Kits	R\$ 6,08	R\$ 912,00
110	328961	Caneta marca texto cores variadas estojo com 06 cores fluorescentes, ponta chanfrada medindo aproximadamente 4 mm.	50	Kits	R\$ 11,35	R\$ 567,50
111	330082	Capa p/ encadernação em PVC, incolor, 210 x 297 mm, pacote c/100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 31,61	R\$ 790,25
112	326951	Capa p/ encadernação em PVC, preta 210 x 297 mm, pacote c/ 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 34,20	R\$ 855,00
113	445515	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 07mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 25 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 13,39	R\$ 334,75
114	445461	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 09 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 50 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 14,45	R\$ 361,25
115	445477	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 14 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 70 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 22,88	R\$ 572,00
116	445492	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 17 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 100 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	25	Pacotes	R\$ 23,49	R\$ 587,25
117	338468	Lápis de cor, com 12 cores variadas revestidos em madeira, tamanho grande, caixa ou cartela plástica com 12 lápis.	150	Caixas	R\$ 5,25	R\$ 787,50
118	413335	Prancheta em MDF ou similar para papel tamanho ofício com cantos arredondados e prendedor	50	Unidades	R\$ 7,19	R\$ 359,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

		metálico para papel dimensões aproximadas 33 x 23 cm.				
119	202036	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor azul caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 28,72	R\$ 1.436,00
120	202037	Pincel atômico recarregável 1100-p com ponta de feltro na cor preta caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 28,77	R\$ 1.438,50
121	202039	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor vermelha caixa com 12 unidades.	50	Caixas	R\$ 28,29	R\$ 1.414,50
122	294716	Pincel para quadro branco com ponta acrílica de 4 mm macia que não danifique o quadro, com tinta que apaga facilmente e não deixa marcas, caixa com 12 unidades, cores azul e preta.	50	Caixas	R\$ 28,73	R\$ 1.436,50
123	313577	Régua em plástico incolor graduada, medindo 30 cm, pacote com 25 unidades.	500	Unidades	R\$ 1,07	R\$ 535,00
124	347614	Tinta para pincel atômico cor PRETA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	50	Unidades	R\$ 8,76	R\$ 438,00
125	335347	Tinta para pincel atômico cor VERMELHA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	50	Unidades	R\$ 9,13	R\$ 456,50
126	335347	Tinta para pincel atômico cor AZUL, embalagem com aproximadamente 37 ml.	50	Unidades	R\$ 8,88	R\$ 444,00
127	274454	Tinta guache, 12 Cores -15ml cada.	250	Caixas	R\$ 11,79	R\$ 2.947,50
128	432381	Giz de cera, 12 Cores tamanho médio.	250	Unidades	R\$ 6,21	R\$ 1.552,50
129	300279	Caderno - 12 matérias com 240 folhas; capa dura; apresentação: espiral.	50	Unidades	R\$ 19,10	R\$ 955,00
130	200621	Caderno - 6 matérias, capa plástico; 140 folhas; apresentação espiral.	50	Unidades	R\$ 9,72	R\$ 486,00
131	447942	Caderno - 1 matéria capa plástica; 96 folhas; apresentação espiral.	50	Unidades	R\$ 8,57	R\$ 428,50
132	225173	Massa de modelar 180g embalagem com 12 unidades.	250	Pacotes	R\$ 8,27	R\$ 2.067,50
133	622715	Plástico colante para forrar diários (contact).	3	Rolos	R\$ 49,42	R\$ 148,26
134	624179	Bandeja organizadora de papel tamanho A4 com 02 compartimento em poliestireno ou similar de alta resistência nas dimensões aproximadas de 36 x 26 x 18 cm.	15	Unidades	R\$ 40,13	R\$ 601,95
Valor Total do Lote 07:					R\$ 30.224,71	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 100.171,00 (Cento mil, cento e setenta e um reais)**, correspondente ao valor total do Lote 04 de R\$ 24.046,29 (Vinte quatro mil, quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), do Lote 05 de R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais) e do Lote 07 de R\$ 30.224,71 (Trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-600-0000 (CO 3110) TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS GOVERNO ESTADUAL ASSISTÊNCIA
1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA

2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

2050 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

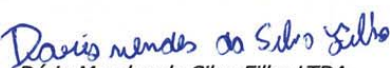
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

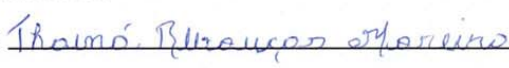
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 10 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Dário Mendes da Silva Filho LTDA
CNPJ nº 44.947.353/0001-79
Dário Mendes da Silva Filho
CPF Nº 109.626.435-80

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 058.960.775-02

Ass: 

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 125/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2026****EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público e da ciência aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 90008/2026, tipo menor preço por lote, regida pela Lei 14.133/2021, para o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus anexos. Empresas vencedoras: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 25.341.162/0001-14, pelo valor total estimado de R\$ 218.034,44 (Duzentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao Lote 01 de R\$ 104.922,45 (Cento e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e Lote 03 de R\$ 113.111,99 (Cento e treze mil, cento e onze reais e noventa e nove centavos) e PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 33.961.969/0001-88, pelo valor total estimado de R\$ 94.739,33 (Noventa e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente ao Lote 02, perfazendo o valor global da licitação de R\$ 312.773,77 (Trezentos e doze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 19 de junho de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve adjudicar e homologar a presente licitação às empresas vencedoras: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 25.341.162/0001-14, pelo valor total estimado de R\$ 218.034,44 (Duzentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao Lote 01 de R\$ 104.922,45 (Cento e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e Lote 03 de R\$ 113.111,99 (Cento e treze mil, cento e onze reais e noventa e nove centavos) e PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 33.961.969/0001-88, pelo valor total estimado de R\$ 94.739,33 (Noventa e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente ao Lote 02, perfazendo o valor global da licitação de R\$ 312.773,77 (Trezentos e doze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$ 312.773,77 (Trezentos e doze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedoras as empresas aqui identificadas, no preço total apresentado nas propostas realinhadas. Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado. Boa Vista do Tupim-BA, 01 de julho de 2026. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2026

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 PE 90008/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2026 PE 90008/2026, com a empresa vencedora **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 25.341.162/0001-14, pelo valor total estimado de R\$ 218.034,44 (Duzentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao Lote 01 de R\$ 104.922,45 (Cento e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) e Lote 03 de R\$ 113.111,99 (Cento e treze mil, cento e onze reais e noventa e nove centavos), para o registro de preços objetivando a aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do orçamento vigente. Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2026. Assina pela empresa, Caroline de Fatima Theresa Ladeira, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, Gestor, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 342/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº 342/2026, com a empresa vencedora **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 25.341.162/0001-14, originário da Ata de Registro de Preços nº. 001/2026 do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, pelo valor total de R\$ 103.826,49 (Cento e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao Lote 01 de R\$ 50.474,84 (Cinquenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e Lote 03 de R\$ 53.351,65 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para o fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido contrato correrão por conta do Orçamento vigente, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2026. Assina pela empresa, Caroline de Fatima Theresa Ladeira, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, Gestor, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2026****EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2026 PE 90008/2026**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 002/2026 PE 90008/2026, com a empresa vencedora **PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 33.961.969/0001-88, pelo valor total estimado de R\$ 94.739,33 (Noventa e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente ao Lote 02, para o registro de preços objetivando a aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do orçamento vigente. Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2026. Assina pela empresa, Ueric Santos de Jesus, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, Gestor, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 343/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº 343/2026, com a empresa vencedora **PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 33.961.969/0001-88, originário da Ata de Registro de Preços nº. 002/2026 do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, pelo valor total de R\$ 46.911,77 (Quarenta e seis mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos), correspondente ao Lote 02, para o fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido contrato correrão por conta do Orçamento vigente, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de julho de 2026. Assina pela empresa, Ueric Santos de Jesus, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, Gestor, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Boa Vista do Tupim- Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento visando a Contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação.

Nº	INTERESSADO	CPF/ CNPJ	CONDIÇÃO
1	Weber Oliveira Santana 00590239538	46.494.957/0001-07	HABILITADO
2	Werverton Barros dos Santos	077.987.565-66	HABILITADO
3	Robson dos Santos de Almeida	085.590.315-99	HABILITADO
4	Ivanilton Macedo da Silva	077.237.135-09	HABILITADO
5	Cleiton Arruda Portela	024.863.895-55	HABILITADO

Boa Vista do Tupim-Ba, 15 de junho de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro, Decreto nº 284/2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim, cujas condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratados: Weber Oliveira Santana 00590239538, **inscrito no CNPJ nº 46.494.957/0001-07**, Werverton Barros dos Santos, **inscrito no CPF nº 077.987.565-66**, Robson dos Santos de Almeida, **inscrito no CPF nº 085.590.315-99**, Ivanilton Macedo da Silva, **inscrito no CPF nº 077.237.135-09**, Cleiton Arruda Portela, **inscrito no CPF nº 024.863.895-55**.

Prazo de Vigência: 03 (Três) meses

Valor Total Estimado: **R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais)**, divididos proporcionalmente por cada item

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim -BA, 17 de junho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Termo de Contrato nº 325/2026

Termo de Contrato nº 325/2026 por **Credenciamento nº 007/2026**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa jurídica de **Weber Oliveira Santana 00590239538**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa jurídica de **Weber Oliveira Santana 00590239538**, inscrito no CNPJ nº. 46.494.954/0001-07, com sede ou residente à 11Av Avenida Luis do Couto, nº 169, Pq Nelson Lima, Ruy Barbosa- Ba, CEP: 46.800-000, aqui representado por **Weber Oliveira Santana**, portador da cédula de identidade nº 1128490242 e CPF nº 005.902.395-38, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 007/2026**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de eventual e futura prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 18 DE JUNHO DE 2026 , do horário das 19:00 às 21:00 horas , na Quadra Poli Esportiva em comemoração aos Festejos Juninos São João 2026 (Forró do Cras) na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total:			R\$ 3.000,00

1.2. Pela prestação total dos serviços, a Contratada receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por apresentação no dia e hora acima identificados.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O Contratado deverá executar as atividades específicas do item proposto, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e sua proposta;
- 2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;
- 2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.
- 2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;
- 2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- 3.2. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços podendo ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias** ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, ficando designado o Sr. **Weldon Costa Bitencourt** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

5.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Arcar com todas as despesas com hospedagem e alimentação, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa Vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação e apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante com a devida antecedência;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;
- j) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento até o município de Boa Vista do Tupim e aos locais dos eventos;
- k) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim ou serão deduzidas de qualquer crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

7.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8.2. Poderá ser rescindido ainda se houver a paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por falecimento de seu titular.

§2º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.2 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 17 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Weber Oliveira Santana 00590239538
CNPJ Nº 46.494.954/0001-07
Weber Oliveira Santana
CPF Nº 005.902.395-38

Testemunhas:

Ass: Ana Jolaine S. Ribeiro Ass: Marli dos S. de Souza
CPF: 062.424.395-41 CPF: 056.532-935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Termo de Contrato nº 329/2026

Termo de Contrato nº 329/2026 por **Credenciamento nº 007/2026**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Robson Santos de Almeida**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa jurídica de **Robson Santos de Almeida**, portador da cédula de identidade nº 16725637-80 e CPF nº 085.690.315-99, residente e domiciliado à Rua Olao Bilac, nº13, Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 007/2026**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de eventual e futura prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR
3	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 20 DE JUNHO DE 2026 , do horário das 1:00 às 2:30 horas do dia 20 para 21 , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 90 (noventa) minutos, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	R\$ 4.000,00
7	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 21 DE JUNHO DE 2026 , do horário das 4:00 às 6:00 horas do dia 21 para 22 , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 04 DE JULHO DE 2026, no horário das 7:00 às 9:00 horas do dia 05 de julho, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2026 no Povoado de Iguape , zona rural do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	R\$ 3.500,00
15	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 19 DE JULHO DE 2026, do horário das 5:00 às 6:30 horas do dia 19 para 20, na praça Rui Barbosa em comemoração ao Aniversário da Cidade 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 90 (noventa) minutos podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	R\$ 3.000,00
Valor Total:		R\$ 13.500,00

1.2. Pela prestação total dos serviços, a Contratada receberá o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) por apresentação no dia e hora acima identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O Contratado deverá executar as atividades específicas do item proposto, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e sua proposta;
- 2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;
- 2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.
- 2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;
- 2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- 3.2. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços podendo ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias** ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, ficando designado o Sr. **Weldon Costa Bitencourt** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

5.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Arcar com todas as despesas com hospedagem e alimentação, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação e apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante com a devida antecedência;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;
- j) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento até o município de Boa Vista do Tupim e aos locais dos eventos;
- k) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim ou serão deduzidas de qualquer crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

7.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8.2. Poderá ser rescindido ainda se houver a paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por falecimento de seu titular.

§2º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.2 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Robson Santos de Almeida
CPF Nº 085.690.315-99

Testemunhas:

Ass: Amo. Plácido S. R. Silva Ass: Harli dos Santos de Souza
CPF: 022.424.395-81 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Termo de Contrato nº 330/2026

Termo de Contrato nº 330/2026 por **Credenciamento nº 007/2026**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Ivanilton Macedo da Silva**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa jurídica de **Ivanilton Macedo da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2137081083 e CPF nº 077.237.135-09, residente e domiciliado à ET BR 2425, S/n, Zona Rural, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 007/2026**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de eventual e futura prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR
4	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 20 DE JUNHO DE 2026 , do horário das 3:00 às 4:30 horas do dia 20 para 21 , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 90 (noventa) minutos, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	R\$ 3.000,00
9	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 04 DE JULHO DE 2026 , no horário das 20:00 às 22:00 horas, no Povoado de Iguape , em comemoração ao São Pedro 2026 no Povoado de Iguape , zona rural do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 04 DE JULHO DE 2026, no horário das 5:00 às 6:50 horas do dia 05 de julho, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2026 no Povoado de Iguape , zona rural do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 90 (noventa) minutos, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	R\$ 3.000,00
Valor Total:		R\$ 9.000,00

1.2. Pela prestação total dos serviços, a Contratada receberá o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) por apresentação no dia e hora acima identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O Contratado deverá executar as atividades específicas do item proposto, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e sua proposta;
- 2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;
- 2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.
- 2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;
- 2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- 3.2. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços podendo ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias** ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, ficando designado o Sr. **Weldon Costa Bitencourt** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

5.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;

c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;

d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;

f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;

g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

h) Arcar com todas as despesas com hospedagem e alimentação, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

6.1.2. Da contratada:

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa vista do Tupim;

f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação e apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante com a devida antecedência;

g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

j) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento até o município de Boa vista do Tupim e aos locais dos eventos;

k) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim ou serão deduzidas de qualquer crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8.2. Poderá ser rescindido ainda se houver a paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por falecimento de seu titular.

§2º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.2 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

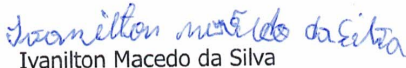
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

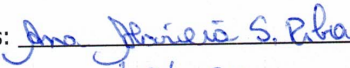
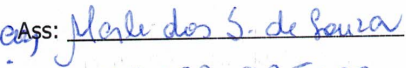
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026


 Sávio Bulcão dos Santo
 Prefeito Municipal


 Ivanilton Macedo da Silva
 CPF Nº 077.237.135-09

Testemunhas:

Ass:  Ass: 
 CPF: 062.484.395-61 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Termo de Contrato nº 331/2026

Termo de Contrato nº 331/2026 por **Credenciamento nº 007/2026**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Cleiton Arruda Portela**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa jurídica de **Cleiton Arruda Portela**, portador da cédula de identidade nº 1196085293 e CPF nº 024.863.895-55, residente e domiciliado à Rua Cicero Amaral, nº 9991, Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 007/2026**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de eventual e futura prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR
6	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 21 DE JUNHO DE 2026 , do horário das 1:00 às 2:30 horas do dia 21 para o dia 22 , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 90 (noventa) minutos, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	R\$ 5.000,00
14	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 19 DE JULHO DE 2026 , do horário das 2:00 às 4:00 horas do dia 19 para 20 , na praça Rui Barbosa em comemoração ao Aniversário da Cidade 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	R\$ 4.000,00
Valor Total:		R\$ 9.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Pela prestação total dos serviços, a Contratada receberá o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) por apresentação no dia e hora acima identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O Contratado deverá executar as atividades específicas do item proposto, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e sua proposta;

2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;

2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.

2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;

2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;

2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

3.2. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços podendo ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias** ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

cumpridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, ficando designado o Sr. **Weldon Costa Bitencourt** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

5.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

será realizado o show;

d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;

f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;

g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

h) Arcar com todas as despesas com hospedagem e alimentação, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

6.1.2. Da contratada:

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa vista do Tupim;

f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação e apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante com a devida antecedência;

g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

j) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento até o município de Boa vista do Tupim e aos locais dos eventos;

k) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim ou serão deduzidas de qualquer crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.2 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santo
Prefeito Municipal


Cleiton Arruda Portela
CPF Nº 024.863.895-55

Testemunhas:

Ass: Ana Joice S. Ribeiro Ass: Mari dos Santos de Souza
CPF: 062.424.395-81 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 325/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público que firmou **Contrato: 325/2026. Processo Administrativo: 141/2026. Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim-Ba. **Contratado:** Weber Oliveira Santana 00590239538, inscrito no CNPJ nº 46.494.954/0001-07. **Objeto:** contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim. **Vigência:** 90 (Noventa dias). **Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa o Sr. Weber Oliveira Santana e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 17 de junho de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 328/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público que firmou **Contrato: 328/2026. Processo Administrativo: 141/2026. Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim-Ba. **Contratado:** Werverton Barros dos Santos, inscrito no CPF nº 077.987.565-66. **Objeto:** contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim. **Vigência:** 90 (Noventa dias). **Valor:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina a pessoa física de Werverton Barros dos Santos e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 329/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público que firmou **Contrato: 329/2026. Processo Administrativo: 141/2026. Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim-Ba. **Contratado:** Robson dos Santos de Almeida, inscrito no CPF nº 085.590.315-99. **Objeto:** contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim. **Vigência:** 90 (Noventa dias). **Valor:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina a pessoa física de Robson dos Santos de Almeida e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 330/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público que firmou **Contrato: 330/2026. Processo Administrativo: 141/2026. Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim-Ba. **Contratado:** Ivanilton Macedo da Silva, inscrito no CPF nº 077.237.135-09. **Objeto:** contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim. **Vigência:** 90 (Noventa dias). **Valor:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina a pessoa física de Ivanilton Macedo da Silva e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

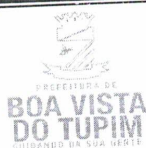
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 331/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público que firmou **Contrato: 331/2026. Processo Administrativo: 141/2026. Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim-Ba. **Contratado:** Cleiton Arruda Portela, inscrito no CPF nº 024.863.895-55. **Objeto:** contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim. **Vigência:** 90 (Noventa dias). **Valor:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina a pessoa física de Cleiton Arruda Portela e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Roquinho do Forró e banda, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim- Ba, no dia 04 de julho de 2026.

Contratado: MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.002.098/0001-03

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim – BA, 29 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Processo Administrativo: 153/2026 **Contrato** 339/2026. **Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Contratada:** **Maurício da Silva Ferreira - ME** CNPJ nº 12.002.098/0001-03. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Roquinho do Forró e banda, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim-Ba, no dia 04 de julho de 2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em parcela única após a prestação dos serviços. **Dotação Orçamentária:** 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Boa Vista do Tupim, 29 de junho de 2026. Assinam pela empresa Maurício da Silva Ferreira e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo Nº 153/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 339/2026

Termo de Contrato nº 339/2026 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, de prestação de Serviços Artísticos **do cantor Roquinho do Forró e banda** para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Maurício da Silva Ferreira - ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Maurício da Silva Ferreira - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.002.098/0001-03, com sede na Rua Água Verde nº 518, bairro Parque Ipê, Casa, Feira de Santana- Ba, CEP: 44.054-570. neste ato representada pelo Sr. **Maurício da Silva Ferreira** brasileiro, portadora da cédula de identidade sob nº 6579744-20, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.716.795-87, residente a Rua Água Verde nº 518, bairro Parque Ipê, Casa, Feira de Santana- Ba, CEP: 44.054-570, CEP: 44.054-570, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**, que se rege pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 (noventa) minutos, do cantor Roquinho do Forró e banda, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim- Ba, no dia 04 de julho de 2026, por inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 153/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 90 (noventa) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a serem pagos em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em parcela única na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil posterior a prestação dos serviços previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária em conta corrente informada pela contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada do presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a apagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

DA RECISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Boa vista do Tupim /BA, 29 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO DA SILVA FERREIRA
Data: 03/07/2026 13:07:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Maurício da Silva Ferreira - ME
CNPJ nº 12.002.098/0001-03
Maurício da Silva Ferreira
CPF nº. 943.716.795-87

TESTEMUNHAS:

Ass: *Ana Raíssa S. Ribeiro* Ass: *Mari dos Santos de Souza*
CPF: *062.424.395-81* CPF: *056.532.935-98*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim, cujas condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Fundamento Legal:

Contratados: Claudiane Trapiá de Oliveira, **inscrito no CNPJ nº 033.545.815-73**, Armando Neres Pereiras dos Santos, **inscrito no CPF nº 153.417.158-45**.

Prazo de Vigência: 03 (Três) meses

Valor Total Estimado: **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, divididos proporcionalmente por cada item

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim -BA, 18 de junho de 2026.


Sávio Buteão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Município de Boa Vista do Tupim- Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna pública a homologação/ratificação do processo supra, cujo objeto versa sobre o credenciamento visando a contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, consequentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicado.

Nº	INTERESSADO	CPF/ CNPJ	CONDIÇÃO
1	Claudiane Trapiá de Oliveira	033.545.815-73	HABILITADO
2	Armando Neres Pereira dos Santos	153.417.158-45	HABILITADO

Boa Vista do Tupim- Ba, 16 de junho de 2026. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 332/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público que firmou **Contrato: 332/2026. Processo Administrativo: 141/2026. Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim-Ba. **Contratado:** Claudiane Trapiá de Oliveira, inscrito no CPF nº 033.545.815-73. **Objeto:** contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim. **Vigência:** 90 (Noventa dias). **Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa a Sr.^a Claudiane Trapiá de Oliveira e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 333/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público que firmou **Contrato: 333/2026. Processo Administrativo: 141/2026. Contratante:** Município de Boa Vista do Tupim-Ba. **Contratado:** Armando Neres Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 153.417.158-45. **Objeto:** contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim. **Vigência:** 90 (Noventa dias). **Valor:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina a pessoa física de Armando Neres Pereira dos Santos e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Termo de Contrato nº 333/2026

Termo de Contrato nº 333/2026 por **Credenciamento nº 007/2026**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Armando Neres Pereira dos Santos**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física de **Armando Neres Pereira dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº 2261581360 e CPF nº 153.417.158-45, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 139, 13 de maio, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 007/2026**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de eventual e futura prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	Contratação de grupo musical regional para apresentação nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2026 , no horário das 20:00 às 22:00 horas, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a 02 apresentações . O grupo musical deve ter composição mínima de 20 (vinte) integrantes sendo obrigatório o mínimo de 10 (dez) sanfoneiros e 10 "batedores" (triângulo, zabumba e pandeiro). Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante as apresentações não superior a 15 minutos	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
		Valor Total:	R\$ 18.000,00

1.2. Pela prestação total dos serviços, a Contratada receberá o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) por apresentação no dia e hora acima identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 2.1. O Contratado deverá executar as atividades específicas do item proposto, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e sua proposta;
- 2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;
- 2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.
- 2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;
- 2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- 3.2. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços podendo ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias** ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, ficando designado o Sr. **Weldon Costa Bitencourt** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

5.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Arcar com todas as despesas com hospedagem e alimentação, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa Vista do Tupim;

f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação e apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante com a devida antecedência;

g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

j) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento até o município de Boa Vista do Tupim e aos locais dos eventos;

k) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim ou serão deduzidas de qualquer crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

7.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8.2. Poderá ser rescindido ainda se houver a paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por falecimento de seu titular.

§2º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3390.39.00
1-500-0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.2 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santo
Prefeito Municipal

Armando Neres Pereira dos Santos
Armando Neres Pereira dos Santos
CPF Nº 153.417.158-45

Testemunhas:

Ass: Ana Maria S. Ribeiro Ass: Maria dos S. de Souza
CPF: 060.424.395-81 CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Termo de Contrato nº 332/2026

Termo de Contrato nº 332/2026 por **Credenciamento nº 007/2026**, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Claudiane Trapiá de Oliveira**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa jurídica de **Claudiane Trapiá de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 0939730049 e CPF nº 033.545.815-73, residente e domiciliado à Rua 03, Lot Campo Alegre, nº 00017, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim- Ba, CEP: 46.850-000, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 007/2026**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de eventual e futura prestação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e aniversário da cidade do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue.

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR
5	Contratação de banda, grupo musical ou artista local e ou regional para show no dia 21 DE JUNHO DE 2026 , do horário das 20:00 às 22 horas , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2026 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	R\$ 3.000,00
Valor Total		R\$ 3.000,00

1.2. Pela prestação total dos serviços, a Contratada receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por apresentação no dia e hora acima identificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O Contratado deverá executar as atividades específicas do item proposto, de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

conformidade com o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e sua proposta;

2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;

2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.

2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;

2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;

2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

3.2. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços podendo ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos trâmites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **90 (noventa) dias** ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, ficando designado o Sr. **Weldon Costa Bitencourt** ou a quem

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

5.3. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

5.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Arcar com todas as despesas com hospedagem e alimentação, na sede do município de Boa Vista do Tupim.

6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quaisquer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
 - d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
 - e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa vista do Tupim;
 - f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação e apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante com a devida antecedência;
 - g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
 - h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
 - i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;
 - j) Responsabilizar-se com as despesas de locomoção e transporte de equipamento até o município de Boa vista do Tupim e aos locais dos eventos;
 - k) Despesas com produção das apresentações (respeitar horário de passagem de som, montar equipamentos musicais, montagem de cenário quando houver);

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

7.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Boa Vista do Tupim ou serão deduzidas de qualquer crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

7.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

8.2. Poderá ser rescindido ainda se houver a paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por falecimento de seu titular.

§2º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.2 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal

Claudiane Trapiá de Oliveira
 Claudiane Trapiá de Oliveira
 CPF Nº 033.545.815-73

Testemunhas:

Ass: *Ana Raíssa S. R. Gomes* Ass: *Harli dos Santos de Souza*
 CPF: 062.924.395-81 CPF: 056.532.935-98